



DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº, 27 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

Denúncia nº 1247

Assunto: Exercício Ilegal de Profissão

Denunciados: Júlio César Vieira, Francisco Fábio de Lima Braga e Inneri Arquitetura e Interiores

O Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará – CAU/CE na Sessão Plenária Ordinária nº 37, realizada em 25 de novembro de 2014, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e VIII do art. 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e a Resolução nº 22 CAU/BR;

Deliberou, por unanimidade, pelo não acolhimento do recurso administrativo apresentado pelos denunciados, nos termos do voto do Conselheiro Relator e pela aplicação das penalidades e providências aprovadas pelas Comissão de Exercício Profissional, através da Deliberação nº 01/2014:

- a) Francisco Fabio de Lima Braga – Multa equivalente a duas vezes o valor vigente da anuidade, nos termos do art. 35, VII da Resolução nº 22 CAU/BR;
- b) Júlio César Vieira – Multa equivalente a duas vezes o valor vigente da anuidade, nos termos do art. 35, VII da Resolução nº 22 CAU/BR;
- c) Inneri Arquitetura e Interiores – Multa equivalente a cinco vezes o valor vigente da anuidade, nos termos do art. 35, X da Resolução nº 22 CAU/BR;
- d) Encaminhamento dos autos para o Ministério Público Estadual para a apuração do ilícito penal equivalente.

Notifiquem-se os denunciados da decisão, informando o prazo de 30 dias para recurso com efeito suspensivo ao Plenário do CAU/BR, nos termos do art. 25, parágrafo único da Resolução nº 22 CAU/BR.

Após o trânsito em julgado administrativo, caso mantida ou não recorrida a decisão, adotem-se as providências previstas na deliberação.

ANTÔNIO LUCIANO DE LIMA GUIMARÃES
Presidente do CAU/CE